

DECRETO - 50/2020

Publicação N° 2566002

DECRETO Nº 050, de 16 julho de 2020.
Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e com fundamento na Lei nº 917, de 23 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a proceder à suplementação, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do Superávit Financeiro, obedecendo às seguintes distribuições nas dotações Projetos/Atividade, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2020 da Administração Direta do Município de Doutor Pedrinho (Lei nº 917, de 23/12/2019):

07.001.18.542.0025.1008	SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
07.001.18.542.0025.1008	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001.18.542.0025.1008	PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS E INTEMPÉRIAS	
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
TOTAL		10.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		10.000,00

Art. 2º - Este Decreto será coberto com recursos originado do seguinte item:

Superávit Financeiro ----- R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso	Descrição Fonte Recursos	Valor
3000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 16 de julho de 2020; 32º ano de Fundação; 31º ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
Doutor Pedrinho - SC, 16 de julho de 2020.

TARCISO LENZI
Chefe de Gabinete

DECRETO - 51/2020

Publicação N° 2565982

DECRETO nº 51, de 16 de julho de 2020

Estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho, SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, no uso da competência privativa que confere o art.52 c/c art. 72 da Lei Orgânica Municipal, combinando com a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos decretos anteriores que versam sobre o mesmo tema, no âmbito do Município de Doutor Pedrinho, para dar cumprimento ao disposto no Decretos estaduais referentes às medidas de combate ao COVID 19,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus, enquanto perdurar o

estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Covid-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 23 de junho de 2020, relacionada à região do Médio Vale do Itajaí, incluindo a região como risco potencial gravíssimo da doença do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na região do Médio Vale do Itajaí, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública;

CONSIDERANDO a variação do avanço da doença, principalmente nas dimensões de isolamento social e investigação/testagem e isolamento de casos;

CONSIDERANDO a Matriz Multiescalar Territorial Covid-19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562/2020, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu Art. 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece, sem prejuízo daquelas já estabelecidas e em vigor, novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Doutor Pedrinho, pelo período de 14 (quatorze) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Fica determinado aos Mercados e Congêneres;

I – a redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do limite permitido, recomendando aos seus clientes que apenas uma pessoa por família adentre no local, sem prejuízo da liberação com menores de idade ou dependentes;

II – a obrigatoriedade do uso de dispositivo que proteja olhos, nariz e boca (protetor facial de acrílico ou similar) que atenda à proteção aos trabalhadores de supermercados que atendem diretamente ao público, tais como caixa, padaria, açougue, balança e outros;

III – a fiel observância das diretrizes sanitárias do Estado, com atenção ao controle da temperatura dos clientes e funcionários.

Art. 3º O transporte coletivo fica suspenso, permitido exclusivamente o serviço de transporte de trabalhadores para empresas.

Art. 4º. Fica proibido aos Mercados e Comércio em Geral vinculação de campanhas de marketing/publicidade voltadas para a atração de clientes em ocasiões especiais, sob qualquer pretexto, como sábado fácil, dia da verdura/carne, etc.

Art. 5º. Fica determinado aos Serviços de Alimentação (bares, lanchonetes, restaurantes, panificadoras e afins):

I - Restaurante – é permitido atendimento à la carte e de bufê, excetuados os rodízios, até as 14hs, incluindo sábados e domingos.

II - Lanchonetes / bares / padarias/ conveniências (inclusive posto de gasolina) e similares – permitido funcionamento até as 17:00 horas, sendo que após às 17:00 horas o atendimento fica restrito para tele entrega e retirada no balcão, vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;

III - a fiel observância das diretrizes sanitárias do Estado, com atenção ao controle da temperatura dos clientes e funcionários.

Art. 6º. Permanecem proibidas quaisquer atividades em casas noturnas e parques, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos - públicos e privados, em qualquer modalidade.

Art. 7º. Fica proibida a execução de música ao vivo em qualquer local.

Art. 8º. Ficam proibidos os acessos aos espaços de parques, praças, clubes sociais, atrativos turísticos públicos e academias ao ar livre.

Art. 9º. Ficam suspensas as Missas, Cultos e outras atividades afins em templos religiosos de qualquer credo.

Art. 10. A realização de velórios deverá observar as seguintes regras:

I - Os velórios terão a duração máxima de 6 (seis) horas;

II – limite da entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez;

III - As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara;

IV - A fiel observância das diretrizes sanitárias do Estado.

Parágrafo único - As capelas mortuárias permanecerão fechadas das 18:00 às 6:00 horas.

Art. 11 – Ficam proibidas quaisquer atividades esportivas coletivas profissionais e amadoras (incluindo futebol, vôlei, bocha, sinuca, baralho, downhill, passeios de bicicleta coletiva, etc.).

Art. 12 - Permanece a obrigatoriedade em todo o território do Município de Doutor Pedrinho do uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

Parágrafo Único: O descumprimento implicará ao infrator às sanções previstas no Código Sanitário Estadual, podendo acarretar em advertência, multa ou suspensão de atividades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 13 - A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, cabendo a autoridade sanitária a avaliação do risco sanitário para imposição da sanção cabível de advertência, multa e o fechamento do estabelecimento por 14 (quatorze) dias.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período de situação de emergência em saúde pública.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 16 de julho de 2020; 32º ano de Fundação; 31º ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
Doutor Pedrinho, SC, 16 de julho de 2020.

TARCISIO LENZI
Chefe de Gabinete